



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.^o , DE 2005 (Sr. Eduardo Paes)

Estabelece a atualização do valor dos bens declarados no Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Que a partir da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF, do ano de 2006, referente aos rendimentos recebidos durante o ano-calendário de 2005, todos os bens e direitos adquiridos entre os anos de 1996 e 2003, deverão ter seus valores devidamente atualizados;

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o programa do IRPF do ano de 2005, ano base 2004, todos os bens e direitos adquiridos pelos contribuintes, entre os anos de 1996 a 2003, foram declarados sem atualização.

Ou seja, pela regra acima, mesmo que o custo de compra e construção de um imóvel tenha sofrido a atualização normal de mercado, o valor de todos os imóveis incorporados ao patrimônio dos contribuintes a partir do ano de 1996 não podem ser atualizados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sendo assim, se por qualquer motivo um imóvel declarado em 1996 for vendido por um preço superior ao da compra, o contribuinte é obrigado a pagar o imposto de renda referente ao valor da diferença (15% sobre a diferença entre o valor da venda e o valor informado na declaração de renda anual).

Na certeza de que a nossa iniciativa se constitui em aperfeiçoamento oportuno e conveniente para a legislação atinente aos interesses da sociedade, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, em

de junho de 2005

Deputado **EDUARDO PAES**
PSDB/RJ